



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-
PMB**

FOLHA nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 213/2019-PMB: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-PMB

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 19 de dezembro de 2019.

**Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 213/2019

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação – 100/2019- PMB -Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL- CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Especificação de metas:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	12	MESES	IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 6 CÔMODOS AMPLOS, ÀREA EXTERNA COM COBERTURA. EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	R\$ 1.210,00	R\$ 14.520,00
TOTAL					R\$ 14.520,00

Origem: Município de Bandeirantes – Secretarias Municipal de Saúde.

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela dispensa da licitação nº 100/2019 – PMB e na forma legal.

DAIANE DELA ROZA TOMÉ
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB-Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de fornecimento de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB-Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do município de Bandeirantes-Pr., para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, vimos informar que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

EMPRESA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA-ME

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	12	MESES	IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 6 CÔMODOS AMPLOS, ÁREA EXTERNA COM COBERTURA.EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	R\$ 1.210,00	R\$ 14.520,00
TOTAL					R\$ 14.520,00

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS

Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica.

Informamos que, o valor global para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, importa em R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais).

Colha-se manifestação

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO ROBERTO COSMO
Membro

MARCOS DE MORAES
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DIVISÃO DE CONTABILIDADE - PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, tivemos arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 19 de dezembro de 2019.

Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

- () Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2019, no montante de R\$ 14.520,00 (quatorze mil , quinhentos e vinte reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 19 de dezembro de 2019.
- () Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- () à vista.
- () à prazo.

Origem de Recursos:

- () Próprios.
- () Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 19 de dezembro de 2019

EUSTÁQUIO MAGALHÃES TRINDADE
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de Janeiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR**, o que faz com o fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

João Roberto Cosmo

Marcos de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de Janeiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460 de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1469 de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X, a favor do fornecedor:

EMPRESA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA-ME

Especificação de metas:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	12	MESES	IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 6 CÔMODOS AMPLOS, ÁREA EXTERNA COM COBERTURA.EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	R\$ 1.210,00	R\$ 14.520,00
TOTAL					R\$ 14.520,00

Para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR** no valor total de R\$ 14.520,00 (quatorze mil , quinhentos e vinte reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de Janeiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.** Já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº. 283/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ** e de outro **REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1.457 centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 76.235.753/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **LINO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, Avenida Edeline Meneghel Rando, 1.330 – centro – nesta cidade de Bandeirantes Estado do Paraná – CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro **REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominada **LOCADORA**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Serviços decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 100/2019-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, que a CONTRATADA se declara em condições de prestar em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-PMB**.

EMPRESA: REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	12	MESES	IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 6 CÔMODOS AMPLOS, ÁREA EXTERNA COM COBERTURA.EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	R\$ 1.210,00	R\$ 14.520,00
TOTAL					R\$ 14.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-PMB - PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23 de dezembro de 2019 e cessando de pleno direito em 22 de dezembro de 2020, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais) mensais, pelo prazo total de 12 (doze) meses, desta feita A **CONTRATADA** se obriga prestar serviços objeto deste Contrato, pelo preço total, certo e ajustado de **R\$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente mediante apresentação de comprovante, e apresentação da nota fiscal, com guias da CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº _____, agência _____ do Banco _____, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro no recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O recibo deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para fornecimento dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 13 (treze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCADORA é obrigada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 23 de Dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

IVONEI STORER

Sócio Administrador

Testemunhas:

MARCOS DE MORAES

CPF. 590.505.609-97

CIBELE GUSMÃO

FONTOLAN DA SILVA

CPF. 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

VALOR: R\$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 23 de Dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

IVONEI STORER

Sócio Administrador